



MENSAGEM Nº 025/2021

Sapezal-MT, 29 de julho de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 025/2021, que dispõe acerca da Revisão Geral Anual relativa aos subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo municipal, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

O Projeto em apreço dispõe acerca da Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes públicos pertencentes ao Poder Executivo municipal, conforme determina o inciso X, art. 60, c/c § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa de projeto de lei que visa a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é do Chefe do Poder Executivo, ainda que se refira ao subsídio daqueles que, na hipótese de aumento real de remuneração (reajuste), a iniciativa competiria ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, excerto do posicionamento do STF:

Ementa: AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. [...] 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019)



Ultrapassado esse ponto, traça-se alguns pressupostos, segundo o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução de Consulta nº 03/2021 – TP):

- 1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: **a) a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021);** e, b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado.
- 2) Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.
- 3) A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

Portanto, para a concessão do RGA, necessário que a revisão esteja “autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020)”. No caso, a Lei Orgânica de Sapezal (inciso X do art. 60), que é anterior à vigência da LC n. 173/2020, estabelece o dever do Poder Público em realizar a Revisão Geral Anual.

Noutro norte, considerando o entendimento do TCE-MT, no sentido de que o artigo 8º, inciso VIII, não pode ser utilizado como embasamento para a concessão do RGA, já que não se trataria de despesa obrigatória de caráter continuado (conforme voto do relator, seguido em unanimidade pelos demais pares¹), consideramos que o índice a ser utilizado é o INPC, já presente no artigo 43 da Lei Municipal n. 1035/2013², bem como tendo em vista que não pode haver distinção de índices na concessão do RGA, na forma do artigo 60, inciso X, da Lei Orgânica.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo de verificação do limite atual das despesas com pessoal - 43,21% (quarenta e três inteiros e vinte e um décimos por cento) frente à Receita Corrente Líquida (RCL) -, bem como dos impactos que advirão caso seja concedida a revisão resultante da aprovação do presente projeto de lei, chegando a conclusão de que é possível este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da concessão de Revisão Geral Anual tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

¹ Voto acessível no seguinte endereço eletrônico: [VOTO_162450_2020_01\(1\).pdf](#)

² Art. 43. A revisão geral anual dos vencimentos ocorrerá no mês de Maio com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondente ao período de Janeiro a Dezembro do exercício anterior e observará o seguinte: [...]



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de
Sapezal
Folha nº _____

Logo, reputamos preenchidos os pressupostos para a concessão da Revisão Geral Anual referente ao ano de 2021.

Ultrapassado esse ponto, esclarecemos que o percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,4473% (cinco inteiros e quatro mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Outrossim, segue anexo tabela contendo o impacto financeiro decorrente da revisão de que trata este projeto.

Por fim, é oportuno salientar que o motivo central do presente projeto de lei é que não haja prejuízo ao serviço público de saúde nesse período de pandemia. Explica-se:

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Municipal n. 1035/201, em seu artigo 44, estabelece que a remuneração de qualquer agente público do Poder Executivo não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito. Ocorre que, em razão da pandemia atual, a demanda do trabalho dos médicos aumentou substancialmente, acompanhada da necessidade de exercício de horas extraordinárias, com a conseqüente remuneração.

Porém, a gestão municipal se viu impedida de remunerar integralmente o exercício das horas extras trabalhadas, uma vez que a remuneração desses profissionais atingiu o subsídio do Prefeito. Assim, necessária a correção do subsídio do Prefeito para que esses profissionais da saúde não tenham a remuneração reduzida, de modo que não haja interrupção nos essenciais serviços de combate à pandemia.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, NO ANO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com fundamento no inciso X, art. 37, da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta lei trata da autorização para a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo municipal do Município de Sapezal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual relativa aos subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo municipal, no percentual de 5,4473% (cinco inteiros e quatro mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), nos termos do inciso X, art. 60, c/c § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Parágrafo único. O percentual referido no “caput” representa a variação do INPC acumulado entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 3º - A presente revisão será concedida com efeitos retroativos ao mês de maio de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL